

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ: 09.159.378/0001-07, com sede a Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, neste Município, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **VANESSA CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente ao Loteamento Mário Ventura Velho, nº20, Marajás, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6.299.966 SDS-PE, inscrita no CPF/MF nº 010.433.304-96, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia /MG, neste ato, representado pelo Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no RG sob o nº MG 15284629 expedida por SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliada na Avenida Cesário Alvim nº 283, Centro, Uberlândia – MG nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2015**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor taxa administrativa”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo Contratação de serviços para gestão da frota da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de

Saúde de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc..., conforme Termo de Referência (**Anexo VI**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo único- Afrotatotalizaatualmente2 2 (vinte e dois)veículos.Adiscriminaçãodafrotade veículosdoCONTRATANTE poderásufreracrécimooou diminuição,acarretandoalteraçãoono consumodosprodutosouserviços,nãopodendotodavia,onerarataxadeadministração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato tem vigência de **10 (dez) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

OCONTRATANTEpagaráàCONTRATADA, atítulodetaxadeadministração,o valorcorrespondente aopercentualde2,75%(dois vírgula setenta e cincoporcento)sobreasdespesasefetivasrealizadas peloCONTRATANTE, atravésdascredenciadas,conformedispostonaproposta da CONTRATADA,adjudicadaehomologadapelo CONTRATANTE.

§ 1º- Deverãoestarincluídos nataxadeadministração todososcustos, materiais, tributos,mão-de-obra eoutrosencargos,inclusivesociaisetrabalhistas,quevenhamincidirna prestaçãodoserviçopelalicitante.Ouseja,todooinvestmentonecessárioàimplantaçãodo sistema,taiscomo:instalaçãodosequipamentos deleitura,softwaresdegravaçãoetransmissão de dados, cartões,credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamentodepessoal,fornecimentodemanusdeoperaçãoetudomaisquesejanecessário para obomfuncionamentodo sistema.

§ 2º - Osvalores estimados para a despesa com a prestação dos serviços doCONTRATANTE,durante oprazode12(doze) meses,apartirdaassinaturadopresenteinstrumento,ressaltando-se queosvaloresnãovinculam o CONTRATANTE, tratando-sedemeraestimativa:

	DADOS/SECRETARIA DE SAÚDE	VALORES/QUANTIDADES
1	Frota atual de veículos da Secretaria de Saúde Município de Brejo da Madre de Deus	22 (vinte e dois) veículos
2	Despesas previstas com peças	R\$ 250,000 (duzentos e cinquenta mil reais)
3	Despesas previstas com mão de obra	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)		2,75%
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$		R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)
VALOR ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 308.250,00 (trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

§ 3º A Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo no Setor Financeiro da Secretaria de Brejo da Madre de Deus, sita à Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE, obedecendo ao que segue:

I - Na **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, a nota fiscal emitida pela empresa deverá apresentar, em separado, os valores dos serviços/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente, a descrição de mão de obra e peças são de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, deverão estar anexada a nota fiscal emitida pela contratada e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela responsável indicado pelo município de Brejo da Madre de Deus;

b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

II- Certidões de regularidade de como tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 6º - Se por ventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
189 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.00300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10302 1001 2124 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

178 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0.05.00300.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 2111 0000 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACTO PELA VIDA
E GESTÃO DO SUS
006 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00310.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 2111 0000 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACTO PELA VIDA
E GESTÃO DO SUS
004 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00310.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10302 1001 2127 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA - SAMU
230 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00310.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10302 1001 2127 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA - SAMU
234 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00310.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10304 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10304 1001 2132 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
296 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00300.001 RECURSOS TRANFERIDOS DO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10304 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10304 1001 2132 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
301 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00310.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10301 1001 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
046 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10301 1001 2116 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
051 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00300.001 RECURSOS PRÓPRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10301 1001 2121 0000 MANUTENÇÃO DO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
130 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10301 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10301 1001 2121 0000 MANUTENÇÃO DO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA
FAMÍLIA
134 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.00300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA-RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço/peças com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios;

- b)** Efetivar mensalmente, à empresa a ser contratada, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pela Secretaria de Saúde das notas fiscais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;
- c)** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor financeiro da Secretaria de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus para liquidação.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;
- e)** Prestar à empresa a ser contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento do município;
- f)** Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do município para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- g)** Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do município;
- h)** Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seu técnico durante e em decorrência da execução contratual;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 020/2015;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A não implência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VII - Observar os prazos de atendimento;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

VIII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

IX - Ceder sem ônus a Secretaria de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus, o equipamento de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

X - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 22 (vinte e dois) veículos relacionados em anexo;

XI

Credenciar, no prazo máximo de 30 (trintadias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Recife, Caruaru e Brejo da Madre de Deus. Em Brejo da Madre de Deus deverá haver o credenciamento mínimo de 06 (seis) empresas, sendo JOSÉ DE ASSIS MARINHO - ME, CNPJ: 41.075.060/0001-50; GUILHERMY BRITO DE SOUZA 07428620465, CNPJ: 19.543.261/0001-76; DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR EQUIPADORA – ME, CNPJ: 13.046.441/0001-76; Z – PNEUS, CNPJ: 07.349.734/0001-20, G SOUZA PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – ME, CNPJ: 12.621.919/0001-81, BR PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 09.206.091/0001-90; em Caruaru deverá haver no mínimo 05 (cinco) empresas DAFONTE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.029.876/0001-84, L. ROBERTO DA SILVA – ME, CNPJ: 09.206.091/0001-90, TOYODIESEL CARUARU, CNPJ: 13.689.999/0001-70, NOBERTO RETIFICA (81) 3721-8579 RUA JÚLIO SIMÕES DE OLIVEIRA; JG RETÍFICA - (81) 3722-4713; e na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas sendo ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ: 02.472.105/0003-30, PETRAL PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 08.164.121/0001-80; SCANSERVICES - SERVICOS E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA. – ME, TELEFONE: (81) 3254-5251; AUTOFORTE - CASA FORTE; AFONSO CORREIA NETO, AV RECIFE, 2304, IPSEP, RECIFE, PE, 51350-670, (81) 3339-4856; AN CORREIA NETO;

AV RECIFE, 1540, IPSEP, RECIFE, PE, 51350-670, RECIFE RECIFE, PERNAMBUCO - (81) 3471-7078; IMPORT CAR RENOVADORA AUTOS LTDA; R SAO CAETANO, 598, RECIFE, PE, 52031-070, RECIFE RECIFE, PERNAMBUCO - (81) 3426-4976; FERRO VELHO DO CLERIO; AV ENG ABDIAS DE CARVALHO, 1149, PRADO, RECIFE, PE, 50830-000; MOLAS RECIFE - CNPJ 70.064.183/0001-94; RAZÃO SOCIAL MAVEP - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA – ME; DATA DE ABERTURA 22/2/1994; ENDEREÇO AV DR JOSE RUFINO, 832, AREIAS, RECIFE PE; CAO RECIFE MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.; CNPJ: 14.544.053/0001-88; AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1920, SETOR 03 RECIFE - PE; 51170-000; TELEFONES (81) 3325-1566, (62) 3548-4900.

XI - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XII - Empregar, na execução dos serviços, o equipamento e materiais discriminados em sua proposta;

XIII -

Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizada, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

XIV - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XV -

Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos da Secretaria de Saúde de Brejo de Brejo da Madre de Deus, sem qualquer ônus para a mesma.

XVI -

Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados do proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo/ descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas/ relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

XVII-Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada do proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo);

XVIII- Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da Administração de Brejo da Madre de Deus.;

XXIX- Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

XX- Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

XXI- Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo como fabricante;

XXII- Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e 01 (uma) senha para usuários do sistema;

XXIII- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus.

XXIV- Atender a solicitação da Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

XXV- Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

XXIV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XXV – Promover o preenchimento e proceder à guarda dos relatórios de uso dos veículos/equipamentos, devendo entregá-los juntamente com a nota fiscal.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º -É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido ao Departamento Financeiro da Secretaria de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a

prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, (PE), 01 de Março 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CNPJ: 09.159.378/0001-07

VANESSA CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ SOB O N.º 00.604.122/0001-97
GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR
CPF Nº 083.093.426-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF:

CPF/MF:

Felipe Caraciolo
Advogado/OAB 29.702

	VEÍCULO	ANO FABR.	PLACA	COMBUS.	CHASSI
01	UNO MILLE	2008	KJM 7142	GASOLINA	9BD15822786089322
02	KOMBI	2013	PGS 8676	GASOLINA	9BWMF07X3EP021576
03	KOMBI	2013	PGM 0744	GASOLINA	9BWMF07X8EP009455
04	S-10	2005	JFQ 8555	DIESEL	9BG124GC05C420620
05	CLASSIC	2011	PFQ 7092	GASOLINA	9BGSU19F0BB176784
06	CLASSIC	2009	KGJ 0209	GASOLINA	9BGSA1910AB175401
07	CELTA	2012	PET 9674	GASOLINA	9BGRP48F0DG217124
08	DUCATO (SAMU)	2012	NXV7887	DIESEL	93W245G34B2054305
09	SPRINT(SAMU)	2012	PFY 0772	DIESEL	8AC906633CE062849
10	PEUGEOT BOXER	2008	KLW 4293	DIESEL	936ZCPMNC82023343
11	AMB. MONTANA	2012	PGG 0070	GASOLINA	9BGCA80X0DB131799
12	AMB. DOBLO	2014	OYU 6426	GASOLINA	9BD223153E2037788
13	AMB. DOBLO	2014	OYU 6456	GASOLINA	9BD223153E2037519
14	JEEP TOYOTA	1996	KJC 7105	DIESEL	9BRBJ0120V1013619
15	KOMBI	2006	JKH 7713	GASOLINA	9BWGF07X37P000341
16	CARROÇA REBOK	2002	KHY 3577	GASOLINA	9EHRERE1R21008378
17	AMB. MONTANA	2010	KIS6972	GASOLINA	9BGXH80N0AC162645
18	RENAUTER MASTER	2006	KJY 4192	DIESEL	93YADCUH56J727774
19	ONIX 1.0 MT LS	2015	PEA 6050	ALCOOL/GASOL.	9BRKR48G0FG478266
20	ONIX 1.0 MT LS	2015	PEA 6030	ALCOOL/GASOL	9BRKR48G0GG129080
21	ONIX 1.0 MT LS	2015	PEA 5930	ALCOOL/GASOL	9BGKR48G0GG126625
22	MONTANA LS	2015	PCC 8230	ALCOOL/GASOL	9BGCA8030GB113960